

# Comparação dos Regimes Tributários e Sua Importância para Pequenas e Médias Empresas

Comparison of Tax Regimes and Their Importance for Small and Medium Enterprises

Gabriel Gracindo Alves<sup>1</sup>  
Guilherme Dos Santos Oliveira<sup>2</sup>  
Celso Roberto Dias<sup>3</sup>  
Cleide Henrique Avelino<sup>4</sup>  
Fabiane Cristina Spironelli<sup>5</sup>

## RESUMO

O Planejamento Tributário é relevante para a gestão empresarial, que tem como objetivo identificar a forma de tributação que melhor se adapta para uma empresa, buscando uma forma que diminua o recolhimento de seus tributos sem cometer irregularidades, tendo como base na legislação, auxiliando os seus gestores na tomada de decisão. O Planejamento Tributário é uma ferramenta contábil que auxilia na diminuição do pagamento de impostos, com uma menor carga tributária, através de métodos previstos na legislação, viabilizando para as organizações melhores condições para se manter no mercado, evidenciado no Estudo de Caso realizado numa empresa do ramo de restaurante.

**Palavras-chave:** Planejamento, Tributos, Tomada de decisão.

## ABSTRACT

Tax Planning is relevant for business management, which aims to identify the form of taxation that best fits a company, seeking a way to reduce the collection of their taxes without committing irregularities, based on legislation, helping their employees. Managers in decision making. Tax Planning is an accounting tool that helps reduce tax payments, with a lower tax burden, through methods provided for in the legislation, enabling organizations to be better able to stay in the market, as evidenced by the case study conducted in a Brazilian company. Restaurant branch.

**Keywords:** Planning, Taxes, Decision making.

## Introdução

Com a alta carga tributária e os diferentes métodos de recolhimento de

---

<sup>1</sup>Acadêmico do 8º Termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

<sup>2</sup>Acadêmico do 8º Termo do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

<sup>3</sup>Contador, Especialização em Administração Empresarial; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

<sup>4</sup>Contadora, Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

<sup>5</sup>Contadora, Especialização em Contabilidade, Administração e Finanças; Docente do Centro Universitário Católica Salesiano Auxilium - UniSalesiano Campus Araçatuba.

impostos, o Planejamento Tributário ou elisão fiscal é um ato preventivo que visa de forma legal a diminuição do desembolso financeiro com pagamentos de tributos, com a finalidade de evitar a incidência tributária, com isso auxiliar as empresas de forma que possam através do Planejamento Tributário definirem suas estratégias de mercado.

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica apontando o Planejamento Tributário e a comparação dos regimes tributários e sua importância para a empresa. O objetivo geral da pesquisa foi demonstrar a importância do Planejamento Tributário para a gestão empresarial e os objetivos específicos foram conhecer e comparar os regimes tributários e suas características para demonstrar para a empresa, qual o regime mais benéfico, auxiliando na sua tomada de decisão.

Para o desenvolvimento da pesquisa foi definido como pressuposto teórico que o Planejamento Tributário influencia diretamente nas tomadas de decisão das empresas e através dele as empresas demonstram suas estratégias e ações de negócios visando seus objetivos.

O Estudo de Caso foi efetuado na Churrascaria Estrela do Sul localizada na cidade de Santópolis do Aguapeí, analisando os seus dados contábeis para determinar qual é o regime tributário mais benéfico para a empresa, assim auxiliando na tomada de decisão de forma estratégica, visando sempre uma melhora contínua na empresa.

### **A Importância do Planejamento Tributário na Gestão Empresarial**

O Planejamento Tributário se apresenta, como o meio viável e lícito para permitir a redução da carga tributária das empresas, garantindo assim, uma maior competitividade e, por via de consequência, a sua sobrevivência. Portanto, a análise da realidade tributária da empresa e a redefinição do seu posicionamento, por meio do desenvolvimento do chamado Planejamento Tributário, pode lhe permitir uma grande economia financeira.

*O Planejamento Tributário, também conhecido como reestruturação fiscal e engenharia tributária, consiste em técnica que projeta as operações, visando a conhecer as obrigações tributárias pertinentes a cada uma das alternativas legais que são aplicáveis para, em seguida, adotar a que possibilita emprego de procedimento tributário legitimamente inserido na esfera de liberdade fiscal. (CREPALDI, 2018 p.83)*

Conforme Machado (2017 *apud* CREPALDI, 2017) é possível destacar duas

grandes áreas de gestão e planejamento de tributos. O Planejamento Tributário Estratégico relacionam-se com a mudança de algumas características estratégicas da empresa, tais como estrutura de capital, contratação de mão de obra, entre outras e o Planejamento Tributário Operacional que refere-se aos procedimentos prescritos pela legislação tributária.

Segundo Young (2017 *apud* CREPALDI, 2017) existe o Planejamento Tributário Preventivo que é desenvolvido continuamente por meio de orientações e manuais de procedimentos; o Planejamento Tributário Corretivo – ocorre quando é detectada alguma anormalidade, sua função é buscar alternativas para corrigir as inconsistências e o Planejamento Tributário Especial que ocorre em função de determinados fatos que impactam diretamente na operação da empresa, tais como abertura de filiais.

No mercado competitivo o processo de planejamento passou a ser necessidade básica. A gestão fiscal está inserida em um procedimento amplo e geral que deve preceder qualquer novo negócio ou alteração de rumo no mundo empresarial. Ela objetiva o mesmo que qualquer outro planejamento, a eficiência, que em termos de dispêndio com tributos significará sempre pagar menos, dentro dos limites da lei.

O contribuinte pode obter alguns benefícios com o Planejamento Tributário, como entender o processo entre este e a sonegação fiscal, além de identificar as oportunidades de eliminação ou minimização da carga tributária, maximizar a utilização de oportunidades com diploma legal da legislação e estruturar operações de compras e vendas de produtos e serviços, entradas de ativos, participações acionárias, utilizando atos societários (fusão, cisão, incorporação e redução de capital subscrito). (Crepaldi, 2017)

### **Elisão, Elusão e Evasão Fiscal**

Segundo Tom(2017) elisão fiscal é uma prática contábil que permite adequar uma empresa ao formato mais vantajoso de pagamento de impostos, sem ter que cometer qualquer ilegalidade. É na verdade uma gestão tributária inteligente, uma técnica para pagar menos impostos que depende do completo entendimento da legislação correlata. Assim, sempre que a lei oportuniza a economia com tributos, a empresa aproveita.

Baseado nos conhecimentos de Tom (2017) a elusão fiscal é conhecida como abuso das formas e ocorre quando o contribuinte simula um negócio jurídico, com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador. É considerado pela doutrina como uma maneira perigosa de economizar impostos, embora não necessariamente seja ilícita, ocorre, por exemplo, quando duas pessoas formam uma sociedade para se beneficiar da imunidade de não pagar imposto sobre a aquisição onerosa de bens imóveis, contida no Artigo 156, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição Federal.

Já a evasão fiscal é a prática, concomitante ou posterior à incidência do fato gerador, que se utiliza de técnicas proibidas em lei, como simulação, fraude ou sonegação, para se esquivar do pagamento de tributos, a prática é considerada crime contra a ordem tributária. Está tipificado na Lei nº 8.137/90 que constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo mediante as condutas discriminadas em seu texto. (TOM,2017)

### **Legislação Tributária**

Como em todo processo, todas as informações necessitam ter uma base legal e, no que concerne à questão tributária, existe O Código Tributário Nacional, que se baseia na LEI Nº 5.172, que regula com fundamento na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, o sistema tributário nacional e estabelece, com fundamento no Artigo 5º, inciso XV, alínea b, da Constituição Federal as normas gerais de direito tributário, aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

Outro ponto que tem uma grande importância para todo o processo de planejamento é obter um entendimento significativo sobre tributos e suas espécies, segundo a Lei nº 5172 de 25/10/1966, Artigo 3º do Código Tributário Nacional tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

*Os tributos estão divididos em cinco espécies, sendo elas os impostos, taxas, contribuição de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições. Cada uma dessas espécies tributárias conta com um microsistema de normas e princípios próprio. (MACHADO, 2006 p. 82)*

Segundo a lei, os tributos vinculados têm por fato gerador uma atividade estatal voltada diretamente para a prestação de um serviço específico ao contribuinte, isto é, a prestação de um serviço em que beneficie diretamente o contribuinte. E os tributos não vinculados têm por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte, ou seja, o Estado recolhe tais tributos em razão de seu poder de império, porque precisa de recursos para promover o bem comum.

Conforme Crepaldi (2017) o tributo pode ser vinculado quando seu fato gerador tiver relação direta com a atividade desenvolvida pelo Estado. São eles: taxas, contribuições de melhoria e contribuições sociais. A título de exemplo, tem-se o caso da taxa de água, que é cobrada em decorrência do seu fornecimento. Já o tributo não vinculado, dispensa a existência de uma atuação estatal para motivar sua cobrança. Encontra fundamento no poder de império da pessoa política tributante e presta-se, via de regra, à formação de fundos para o desenvolvimento de seus fins, o imposto é tributo não vinculado, um exemplo típico é o Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA.

## **Impostos**

Segundo o Código Tributário Nacional - CTN, especialmente no Artigo 16 obtém como definição que o imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal, específica relativa ao contribuinte, é de competência privativa, distribuída pela CF, ou seja, é exclusivamente da União, Estados Ou dos Municípios.

*Os impostos são tributos cobrados sem a exigência de qualquer contraprestação específica por parte do governo. A sua cobrança decorre do acontecimento de uma situação específica estabelecida em lei. Como exemplos de impostos podem citar o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRPJ e IRPF). (REZENDE, 2010 p. 47)*

Os impostos são classificados de duas formas, diretos e indiretos, sendo que os diretos são aqueles que sucedem diretamente sobre o rendimento, exemplo é o Imposto de Renda - IR; já os indiretos são transmitidos para terceiros, visando o consumo, no caso do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de

Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

## **Taxas**

O CTN define que as taxas são tributos vinculados a atividade estatal, devidos pelo exercício regular do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviço público, específico e divisível, prestado ou colocado à disposição do contribuinte, não pode ter o mesmo fato gerador e nem a mesma base de cálculo do imposto.

*As taxas são tributos vinculados ao exercício regular do poder de polícia, assim entendida a atividade pública que limita e disciplina direito, interesse ou liberdade a favor do interesse público, no que se refere à segurança, higiene, ordem, costumes, dentre outros interesses. (REZENDE, 2010 p. 47)*

Segundo o CTN, existem diversas taxas, como por exemplo, a Taxa de Emissão de Documentos, Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF; Taxas de Licenciamento Anual de Veículo e Taxas de Registro do Comércio como por exemplo, taxa para registro de contrato social de uma empresa.

## **Contribuições de Melhoria**

Como previsto em lei as Contribuições de melhorias são tributos vinculados à atividade estatal, devidos pela realização de obra pública da qual decorra valorização imobiliária, normalmente com base no rateio do custo total da obra entre os contribuintes beneficiados, sendo assim o mesmo só será recolhido quando ocorre obra pública que ajude na valorização de um determinado imóvel.

*O valor da contribuição a ser paga pelo contribuinte beneficiário da valorização imobiliária não pode ser superior ao acréscimo de valor do imóvel, nem o total das contribuições arrecadadas poderá ser superior ao custo da obra. Há, então, dois limites: um global (valor da obra) e outro individual (valor da valorização do imóvel). (CREPALDI, 2017 p. 68)*

Um exemplo de contribuição de melhoria é quando o governo realiza uma obra de melhoria de mobilidade urbana, como fazer asfalto, iluminação, entre outras.

## **Empréstimos Compulsórios**

Os empréstimos Compulsórios são Tributos que podem ser instituídos pela União, exclusivamente para atender despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, guerra ou sua iminência e para investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, conforme consta no Artigo 148 da Constituição Federal. Sua receita é vinculada à causa que fundamentou a sua instituição e devem ser restituídos ao contribuinte.

### **Contribuições Sociais**

São tributos recolhidos para destinação a áreas do setor público, com finalidade para: educação, moradia, cultura, saúde, entre várias áreas que englobam o setor público para auxílio da população.

*A característica viabilizadora da natureza jurídica específica das contribuições sociais para fiscais ou especiais é o fato de o produto da arrecadação desses tributos estar vinculado a determinados fins de interesse público, à Administração direta ou indireta ou à atividade de entes que colaboram com a Administração. (CREPALDI, 2017 p. 70)*

A contribuição social é um tributo que além de ser destinado para custear atividades estatais, tende a intervir no domínio econômico como o fundo de garantia do tempo de serviço; no interesse das categorias econômicas e profissionais, por exemplo, a contribuição sindical; no custeio do sistema da seguridade social, a previdência social é um exemplo de custeio.

### **Regimes Tributários**

No contexto de Planejamento Tributário é necessário escolher o Regime Tributário que a empresa vai ser vinculada para começar suas atividades fiscais. Um regime tributário é a forma que a empresa vai efetuar o pagamento dos tributos referentes às rendas adquiridas pelas atividades que a empresa exerceu, seja numa venda ou numa prestação de serviço. Existem três tipos de Regimes Tributários: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real e cada um elabora a tributação de uma forma diferente.

*De posse das informações, é necessário analisar o momento atual da empresa, projetar as informações futuras e simular. Simule todas as situações tributárias possíveis da empresa, com a atenção para os pontos que interferem na operação. (OLIVEIRA, 2019)*

Segundo conhecimentos de Oliveira (2019), é o regime tributário que rege a forma da organização contribuir com os impostos. Caso a empresa não esteja vinculada a um regime benéfico, é necessário agrupar as informações, elaborar um planejamento tributário e decidir qual o regime se adequa à sua situação.

A apuração feita pelo Lucro Real é feita com base no lucro líquido auferido no período, ao contrário da presunção que é feita no Lucro Presumido. Esse lucro líquido pode ser calculado através da subtração entre a receita e as despesas dedutíveis, além de ser um regime de incidência não cumulativa. O Lucro Real pode ser recolhido de forma trimestral ou anual, por ser um regime tributário mais complexo, na maioria das vezes ele se torna viável apenas para as grandes empresas, não sendo aplicado em pequenas e medias empresas.

### **Simples Nacional**

O Simples Nacional é um regime que difere do Lucro Presumido e do Lucro Real. Trata-se de uma alternativa criada para simplificar o recolhimento de tributos para micro e pequenas empresas que possuem um faturamento de até R\$4.800.000,00 durante o ano. Criado pela Lei Complementar nº 123/2006, o Simples Nacional tem como sua principal característica o recolhimento de diversos tributos de forma unificada em um único documento de arrecadação.

A opção pelo regime do simples nacional pode ser adotada a qualquer momento, porém caso for uma empresa que já está enquadrada em outro regime, só poderá optar pelo Simples Nacional no primeiro mês do ano calendário, por ser um regime que aparenta ser menos complexo e contém vários benefícios.

Segundo Tom (2019) o Simples Nacional engloba os seguintes tributos no Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ; Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; Contribuição para o PIS/PASEP; Contribuição Patronal Previdenciária - CPP Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O valor devido mensalmente pela Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V da Lei Complementar nº 123/2006, sobre a base de cálculo prevista no § 3º do Artigo 3º, observado o disposto no § 15 do mesmo Artigo, ambos da referida Lei Complementar. A determinação da alíquota nominal será com base na receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração, separadamente para as receitas auferidas no mercado interno e de exportação conforme Lei Complementar nº 123/2006, Artigo 3º, § 15. (BRASIL, 2006)

### **Lucro Presumido**

Segundo Crepaldi (2017), a legislação tributária mostra que o lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real. O regime de tributação pelo lucro presumido é muito utilizado, por ser considerado mais simples e também por exigir menos documentação. Recebe o nome de presumido exatamente porque nesse regime o IR não é calculado sobre o lucro efetivo.

Os percentuais de presunção do IRPJ são aplicados sobre a receita bruta do trimestre e seguem uma tabela específica com alíquotas que variam de 1,6% a 32% que depois de encontrado é calculado sobre 15%, segundo a atividade que a empresa exercer. A parcela do lucro presumido que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração, se sujeita à incidência de adicional do imposto sobre a renda à alíquota de 10%. Já o cálculo da CSLL é efetuado por um percentual de presunção que varia entre 12% e 32% que logo após aplica-se uma alíquota de 9% encontrando o montante a recolher. Encerrando o assunto, o PIS e a COFINS são apurados mensalmente, tendo como fato gerador a receita bruta, obtendo a base de cálculo e aplicado à alíquota de 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS.

Estarão disponíveis para optar pelo Lucro Presumido as pessoas jurídicas de cuja receita total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 ou a R\$ 6.500.000,00 por mês segundo a Lei n. 8.981/1995, Artigo 44.

## Estudo de Caso sobre Análise do Regime Tributário

O presente trabalho realizou um Estudo de Caso baseado nos dados da Churrascaria Estrela do Sul no ano de 2018.

Fundada em 06 de Outubro de 2004 situada na cidade Santópolis do Aguapeí, a empresa contém atualmente uma grade de 15 funcionários e tem como seu principal objetivo o atendimento diferenciado buscando a satisfação dos clientes. A organização é optante pelo Simples Nacional e tem um faturamento médio de R\$65.000,00. Para o Estudo de Caso, as informações foram analisadas sobre os regimes Simples Nacional e Lucro Presumido, devido a empresa ser de médio porte e por conhecimento não ser viável o regime do Lucro Real.

O cálculo do Simples Nacional é efetuado através da receita bruta dos últimos 12 meses, o valor do faturamento do mês referente é aplicado em cada alíquota dos impostos e o resultado de cada um é somado para encontrar o valor do DAS a ser recolhido, conforme apresenta o quadro a seguir:

**Tabela 1:**Apuração Simples Nacional 2018

COMPETÊNCIA	RECEITA BRUTA	ALÍQUOTA EFETIVA %	BASE DE CALCULO ICMS-ST	ALÍQUOTA %	VALOR ICMS - ST (-)	DAS (=)
JANEIRO	R\$ 66.514,32	7,53%	R\$ 288,00	2,52%	R\$ 7,26	R\$ 5.001,27
FEVEREIRO	R\$ 55.048,06	7,55%	R\$ 5.356,33	2,53%	R\$ 135,52	R\$ 4.020,61
MARÇO	R\$ 58.808,76	7,57%	R\$ 18.530,45	2,53%	R\$ 468,82	R\$ 3.983,00
ABRIL	R\$ 57.873,50	7,56%	R\$ 19.480,05	2,53%	R\$ 492,85	R\$ 3.882,39
MAIO	R\$ 55.016,25	7,57%	R\$ 11.086,71	2,53%	R\$ 280,49	R\$ 3.884,24
JUNHO	R\$ 55.991,14	7,57%	R\$ 11.523,15	2,53%	R\$ 291,54	R\$ 3.946,99
JULHO	R\$ 73.126,23	7,58%	R\$ 17.650,24	2,54%	R\$ 448,32	R\$ 5.094,65
AGOSTO	R\$ 70.586,73	7,60%	R\$ 16.633,40	2,54%	R\$ 422,49	R\$ 4.942,10
SETEMBRO	R\$ 63.837,31	7,65%	R\$ 22.078,67	2,56%	R\$ 565,21	R\$ 4.318,34
OUTUBRO	R\$ 65.263,34	7,68%	R\$ 20.770,09	2,57%	R\$ 533,79	R\$ 4.478,43
NOVEMBRO	R\$ 77.371,42	7,69%	R\$ 26.813,85	2,57%	R\$ 689,12	R\$ 5.260,75
DEZEMBRO	R\$ 89.916,46	7,77%	R\$ 26.917,60	2,60%	R\$ 699,86	R\$ 6.286,65
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 789.353,52</b>		<b>R\$ 197.128,54</b>		<b>R\$ 5.035,25</b>	<b>R\$ 55.099,43</b>

Fonte: Estudo de Caso, 2019.

Como a empresa adquire em grande volume mercadorias com Substituição Tributária - ST foi necessário fazer o cálculo do ICMS-ST para encontrar o valor a ser descontado do documento de arrecadação, pois mercadorias com ST são produtos que já tiveram o imposto recolhido na aquisição. Após a análise dos dados apurados, foi encontrado um montante de R\$55.099,43, na guia do DAS para recolhimento no ano de 2018.

A análise que foi realizada no Lucro Presumido considerando meramente a atividade econômica da empresa, a mesma não está relacionada dentre as obrigadas pelo Lucro Real, portanto é possível a opção pelo regime de tributação com base no Lucro Presumido. Apresentando o PIS e COFINS e seus Percentuais de Presunção, IRPJ, CSLL e INSS.

### **Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS**

Para apuração do PIS e COFINS é utilizado às receitas de cada mês por suas respectivas alíquotas, já que o lucro presumido é o regime de incidência cumulativo no qual os impostos e contribuições pagos na operação anterior não são abatidos na operação seguinte, respectivamente as alíquotas são de 0,65% e 3% e com os valores a serem recolhidos de R\$5.130,80 e R\$23.680,61.

**Tabela2:** Cálculo PIS e COFINS

COMPETÊNCIA	RECEITA BRUTA	PIS	COFINS
		0,65%	3,00%
JANEIRO	R\$ 66.514,32	R\$ 432,34	R\$ 1.995,43
FEVEREIRO	R\$ 55.048,06	R\$ 357,81	R\$ 1.651,44
MARÇO	R\$ 58.808,76	R\$ 382,26	R\$ 1.764,26
ABRIL	R\$ 57.873,50	R\$ 376,18	R\$ 1.736,21
MAIO	R\$ 55.016,25	R\$ 357,61	R\$ 1.650,49
JUNHO	R\$ 55.991,14	R\$ 363,94	R\$ 1.679,73
JULHO	R\$ 73.126,23	R\$ 475,32	R\$ 2.193,79
AGOSTO	R\$ 70.586,73	R\$ 458,81	R\$ 2.117,60
SETEMBRO	R\$ 63.837,31	R\$ 414,94	R\$ 1.915,12
OUTUBRO	R\$ 65.263,34	R\$ 424,21	R\$ 1.957,90
NOVEMBRO	R\$ 77.371,42	R\$ 502,91	R\$ 2.321,14
DEZEMBRO	R\$ 89.916,46	R\$ 584,46	R\$ 2.697,49
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 789.353,52</b>	<b>R\$ 5.130,80</b>	<b>R\$ 23.680,61</b>

Fonte: Estudo de Caso, 2019.

### **Percentuais de Presunção**

O lucro presumido e o resultado presumido são determinados mediante aplicação dos percentuais de presunção que tratam os Artigos 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, sobre a receita bruta definida pelo Artigo 26 da mesma legislação. A receita bruta compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria; o valor da prestação de serviços em geral; o resultado auferido nas operações de conta alheia.

## **Cálculo Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL**

Os cálculos do IRPJ e CSLL foram elaborados da seguinte maneira:

**Tabela 3:** Cálculo IRPJ

<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO</b>	<b>BASE DE CÁLCULO IRPJ</b>	<b>VALOR IRPJ (15%)</b>
1º TRIMESTRE	R\$ 180.371,14	8,00%	R\$ 14.429,69	R\$ 2.164,45
2º TRIMESTRE	R\$ 168.880,89	8,00%	R\$ 13.510,47	R\$ 2.026,57
3º TRIMESTRE	R\$ 207.550,27	8,00%	R\$ 16.604,02	R\$ 2.490,60
4º TRIMESTRE	R\$ 232.551,22	8,00%	R\$ 18.604,10	R\$ 2.790,61
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 789.353,52</b>		<b>R\$ 63.148,28</b>	<b>R\$ 9.472,24</b>

Fonte: Estudo de Caso, 2019.

Segundo a tabela acima e seguindo as regras determinadas no lucro presumido, considerou-se a receita de cada trimestre utilizando o percentual de presunção de 8%, encontrando a base de cálculo que aplicada a 15% foi verificado um montante anual de IRPJ no valor de R\$ 9.472,24. Lembrando que pelo fato da base de cálculo não ter ultrapassado o limite de R\$60.000,00 trimestral não foi aplicado o adicional de 10%.

**Tabela4:** Cálculo CSLL

<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO</b>	<b>BASE DE CÁLCULO CSLL</b>	<b>VALOR CSLL (9%)</b>
1º TRIMESTRE	R\$ 180.371,14	12,00%	R\$ 21.644,54	R\$ 1.948,01
2º TRIMESTRE	R\$ 168.880,89	12,00%	R\$ 20.265,71	R\$ 1.823,91
3º TRIMESTRE	R\$ 207.550,27	12,00%	R\$ 24.906,03	R\$ 2.241,54
4º TRIMESTRE	R\$ 232.551,22	12,00%	R\$ 27.906,15	R\$ 2.511,55
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 789.353,52</b>		<b>R\$ 94.722,42</b>	<b>R\$ 8.525,02</b>

Fonte: Estudo de Caso, 2019.

No cálculo da CSLL, pela empresa ter como finalidade a venda de mercadorias e produtos, conseqüentemente é utilizado o percentual de presunção de 12% e a alíquota para evidenciar o valor a ser recolhido de 9%. Ao término dos cálculos utilizando como base legal as normas determinadas no lucro presumido, foi encontrado o montante para recolhimento da CSLL de R\$ 8.525,02.

## **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**

O recolhimento previdenciário das empresas em geral corresponde à aplicação de alíquotas, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas como, 20% referente ao INSS Patronal; de 1% a 3% referente Risco de Acidente do Trabalho – RAT, acrescido do Fator Acidentário de Prevenção – FAP e 5,80% de contribuição variável de outra entidade, destina às entidades SENAI, SESI.

No caso da churrascaria Estrela do Sul, pelo que é especificado pela sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE o cálculo do INSS na empresa é efetuado com base na alíquota de 27,80% e resulta em um montante anual de R\$108.904,46.

### **Comparativo Entre os Regimes**

Conforme a tabela a seguir, foi elaborado o comparativo entre os regimes:

**Tabela5:** Comparativo dos Regimes

<b>IMPOSTO</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>LUCRO PRESUMIDO</b>
PIS	-	R\$ 5.130,80
COFINS	-	R\$ 23.680,61
IRPJ	-	R\$ 9.472,24
CSLL	-	R\$ 8.525,02
INSS	-	R\$ 108.904,46
DAS	R\$ 55.099,43	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 55.099,43</b>	<b>R\$ 155.713,12</b>

Fonte: Estudo de Caso, 2019.

Segundo as informações acima, o Simples Nacional apurou um valor total de R\$55.099,43 tendo a apuração do Lucro Presumido resultando em um valor total a ser recolhido de R\$ 155.713,12, porém a grande diferença de valores entre os regimes deve-se a apuração do INSS, que no lucro presumido ligado a atividade comercial da empresa corresponde a uma alíquota de 27,8% sobre a folha de pagamento.

### **Análise Final**

Analisando como o mercado empresarial tem se tornado cada vez mais competitivo e com custo elevado no Brasil, o número de empresas que fecham as portas vem crescendo a cada ano, na maioria das vezes por não conseguir arcar com os custos tributários. Por este motivo, empresários e profissionais necessitam buscar formas rápidas e precisas para a redução de seus custos. Para que tenham

sucesso em sua busca, é necessária a realização de estudos e análises a partir das informações contábeis disponíveis nas empresas, buscando desta forma alternativa para maximizar seus lucros.

Segundo os dados expostos da empresa, o Lucro Presumido apresenta valores menores a serem recolhidos dos impostos. Porém pelo fato da organização conter uma grade com 15 funcionários, a apuração do INSS faz com que o lucro presumido não seja a melhor opção. Já o Simples Nacional, prevalece como melhor opção por conta de seus benefícios na questão do INSS, que já está acrescentado na sua apuração junto com os demais impostos a serem pagos. Sendo assim obtemos uma diferença entre as apurações dos regimes de R\$ 100.613,69, um valor que auxilia a empresa a investir em novas estratégias de mercado.

### **Conclusão**

Conclui-se que o tema abordado foi elaborado com sucesso, apresentando um Planejamento Tributário explicativo sobre dois regimes tributários de uma churrascaria optante pelo regime Simples Nacional. A situação atual da empresa é aceitável por estar bem parametrizada e ter controle da organização, mesmo o seu faturamento não sendo tão alto comparada com empresas do mesmo ramo, ela se encontra com uma forma legalizada de tributar seus impostos, segundo os quadros e informações apresentadas.

Baseado- se no objetivo geral da pesquisa, concluímos que o planejamento tributário é de suma importância para as empresas em geral, por proporcionar a economia na carga tributaria, fazendo com que assim as empresas tenham alternativas legais para redução de seus impostos, traçando suas estratégias de mercado e auxiliando os gestores em suas tomadas de decisão. Os objetivos secundários foram bem elaborados permitindo uma compreensão clara e objetiva dos regimes; a comparação do Simples Nacional e Lucro Presumido; conclusão de qual regime mais adequado para churrascaria e a demonstrar como é importante ter um planejamento dentro da organização.

Confirmando o pressuposto teórico, conclui também que sem um planejamento aumenta a dificuldade de tomar decisões para melhorar a situação da empresa. Portanto, com cautela e estudos, aplicar um planejamento bem elaborado

permite ao empreendedor facilidade para investir na empresa, evitando possíveis prejuízos e consequentemente favorecendo a economia da organização.

### **Referências Bibliográficas**

**BRASIL. Instrução normativa rfb nº 1700, de 14 de março de 2017 - Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto.** Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268>> Acesso em: 13 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)> Acesso em: 13 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.172, de outubro de 1966 - Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm)> Acesso em: 13 nov. 2019.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento Tributário.** 2 ed. Saraiva, 2017.

\_\_\_\_\_. **Planejamento Tributário - Teoria e Prática.** 3. ed. Saraiva, 2018.

**DELPHIN CONTABILIDADE - Encargos sociais sobre a folha de pagamento.** Disponível em: <<https://www.delphin.com.br/orientacao/66-encargos-sociais-sobre-a-folha-de-pagamento>> Acesso em: 04 jun. 2019.

MACHADO, Hugo B. **Curso de Direito Tributário.** 27 ed. Saraiva, 2006.

OLIVEIRA, Leandro. **Planejamento Tributário 2019.** Disponível em: <<https://capitalsocial.cnt.br/planejamento-tributario/>> Acesso em: 07 set. 2019.

REZENDE, Amaury J. **Contabilidade Tributária entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas.** ed. Atlas, 2010.

TOM, Carin. **ELISÃO FISCAL - PAGUE MENOS SEM SONEGAR IMPOSTOS 2017.** Disponível em: <<https://blog.contaazul.com/elisao-fiscal-pagar-menos-sonegar-impostos>> Acesso em: 01 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. **O QUE É SIMPLES NACIONAL 2017.** Disponível em: <<https://blog.contaazul.com/o-que-e-simples-nacional/>> Acesso em: 13 set. 2019.